



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER

Projeto de Lei nº 052/2025

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “Dispõe sobre a denominação das ruas do residencial lisboa e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 052/2025**, de autoria dos Vereadores: **Daiane Ribeiro, Deuseny Ferreira, Oscar Junior, Renato Ribeiro e Sargento Lacerda**, que propõe denominar sobre as vias publicas do residencial lisboa, com os nomes de Sônia Maria do Nascimento Souza, Luís Mario de Souza, Nego Francisquinho, José Ribeiro Sobrinho, João Batista Neto, Bolivar Martins Da Silva, José Aparecido Lacerda, Gabriel Mangava, Aldo Rosa Ribeiro e Dário Martins Novais, neste Município de Quirinópolis-GO.

A justificativa **elenca as biografias e o histórico de serviços relevantes** prestados pelos homenageados. Estes serviços não se limitam a atos pontuais, mas representam um **legado** de ações que tiveram um **impacto positivo e duradouro** no desenvolvimento social, cultural, econômico ou cívico do município.

Consta dos autos o **Parecer Jurídico da comissão de finanças orçamentos e economia – CFOE, FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 052/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando plenamente apto para deliberação em plenário.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos enquadra-se nessa competência, sendo atribuição legítima do Poder Legislativo Municipal.



A Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, em seu **artigo 23, inciso XVI**, confere à Câmara Municipal competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, publicidade e interesse público** (art. 37, caput, da CF/88), tratando-se de ato de caráter simbólico e cultural, que preserva a memória coletiva e valoriza personalidades de destaque na história do município.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o texto está adequado às normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação clara, objetiva e precisa quanto à localização da via e às providências administrativas a cargo do Poder Executivo.

Em relação à **regimentalidade**, a proposição observa o disposto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis**, sendo de iniciativa parlamentar e cabendo a esta Comissão manifestar-se quanto à sua constitucionalidade e juridicidade antes da apreciação em plenário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por intermédio de seu relator, **opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 052/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as normas de técnica legislativa.

Reconhece-se, ainda, a **importância da homenagem póstuma** aos cidadãos, cuja trajetórias de vida e relevantes serviços prestados a Quirinópolis justificam plenamente a denominação proposta.

Vereador - Lucas de Oliveira Maciel - (Lucas Cowboy)
Relator – CCRJR